

FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A QUINTA RODADA DO PROGRAMA SEED –
STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT

SEÇÃO I - CHAMAMENTO

1 - INTRODUÇÃO

A Fundação Christiano Ottoni – FCO, considerando a Lei Estadual nº 20.704, de 03 de junho de 2013, o Decreto Estadual nº 46.258, de 18 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.776, de 10 de junho de 2015, e o Convênio de Cooperação Técnica e orçamentária nº 002/2018, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, e a Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio da Escola de Engenharia, torna público o presente Chamamento e convida os interessados a apresentar projetos para participação na quinta rodada do programa SEED – *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto na Seção II - Termos e Condições, parte integrante deste Chamamento.

2 - OBJETIVO

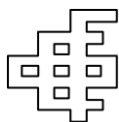
2.1 - O presente Chamamento tem por objetivo selecionar até 40 (quarenta) projetos de negócios de base tecnológica de quaisquer segmentos, apoiando empreendedores, nacionais ou estrangeiros, que queiram desenvolvê-los na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, localizado na região sudeste do Brasil.

2.2 - O apoio de que trata o subitem anterior será concedido no âmbito do programa SEED, em conformidade com o disposto na Seção II - Termos e Condições, parte integrante deste Chamamento.

2.3 - Este programa tem como objetivos:

- a) acelerar o desenvolvimento do ecossistema de startups do Estado de Minas Gerais;
- b) fomentar o empreendedorismo tecnológico, atraindo e mantendo, no Estado, capital humano e projetos de negócio com alto potencial de crescimento;
- c) estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação no Estado;
- d) promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do incentivo à transformação de conhecimento em negócios de maior valor e conteúdo tecnológico;
- e) apoiar a criação e o desenvolvimento de startups no Estado;
- f) potencializar a interação, as redes e a transferência de conhecimentos e habilidades entre empreendedores apoiados e o ecossistema local de startups;
- g) aproximar os empreendedores locais dos polos mundiais de inovação; e
- h) incentivar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

2.4 - Para os fins do presente Chamamento, serão observadas as seguintes definições:



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

- a) startup de base tecnológica ou projeto de base tecnológica: grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza e se propondo a criar soluções inovadoras para problemas identificados, utilizando a tecnologia como principal fator de crescimento e vantagem competitiva do negócio;
- b) modelo de negócios repetível e escalável: aquele capaz de gerar valor ou receita, de forma sustentável, por meio da oferta de um produto ou serviço em escala potencialmente ilimitada;
- c) ecossistema de startups: rede de interações entre atores de uma comunidade com a finalidade de apoiar a criação e o desenvolvimento de startups;
- d) equipe proponente: equipe formada por dois ou três membros que, de fato, participarão **presencialmente** com seu projeto durante o Programa Seed em Belo Horizonte/MG - Brasil;
- e) projeto: startup de base tecnológica submetida ao processo de seleção para o programa SEED nos termos do presente edital.

3 - PROJETOS ELEGÍVEIS

3.1 - São considerados elegíveis ao presente Chamamento os projetos submetidos por equipes proponentes de dois ou três empreendedores que satisfaçam, cada um, os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de dezoito anos;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro legalmente autorizado a permanecer no Brasil em condição de residir no Brasil pelo período de participação no programa;
- c) pertencer a uma única equipe proponente.

3.2 - Os empreendedores dos quais trata o subitem anterior também deverão apresentar potencial para contribuir com o desenvolvimento do ecossistema mineiro de startups e estarem dispostos a participarem presencialmente do programa na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o determinado na Seção II - Termos e Condições.

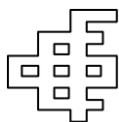
3.3 - Ao submeter os projetos os empreendedores assumem o compromisso de manterem, durante a participação no programa, todos os requisitos estabelecidos neste item preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes e aceitam integralmente os termos deste edital.

3.4 - O negócio de que trata cada projeto deve estar claramente caracterizado como startup de base tecnológica, conforme definição apresentada no subitem 2.4 desta Seção.

3.5 - Os projetos submetidos deverão ser passíveis de desenvolvimento no Estado de Minas Gerais.

4 - CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1 - Os projetos deverão ser cadastrados e submetidos, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço www.minasdigital.mg.gov.br/seed, a partir das 09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 08 de março de 2018, até as 18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 06 de abril de 2018.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

4.2 - Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco fora do prazo estipulado no subitem anterior.

4.3 - O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do proponente.

4.4 - Cada proponente receberá, por correspondência eletrônica, um comprovante da submissão do projeto.

4.5 - Será aceito um único projeto por proponente. Por proponente entende-se a pessoa nomeada pela equipe como gerente do projeto candidato ao presente edital, responsável pela submissão do projeto, incluindo preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição como disposto no subitem 4.3 desta Seção. Não obstante, após efetiva seleção para o programa SEED, o proponente do projeto selecionado será listado como coordenador do projeto, podendo ser substituído de tal cargo desde que o seu substituto atenda aos seguintes requisitos:

- a) Estar incluso como membro da equipe proponente listada no formulário de inscrição;
- b) Ter qualificação semelhante ou superior do coordenador a ser substituído;
- c) Providenciar solicitação conforme os casos previstos pelos atos normativos que regem o programa SEED, em especial Lei Estadual nº 20704 de 03/06/2013, Decreto Estadual nº 46258 de 18/06/2013 e sua atualização nº 46.776, a ser aprovada pela equipe gestora do programa.

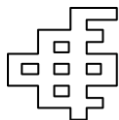
4.6 - Na hipótese de submissão de mais de um projeto pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 4.1 desta Seção, será levado em conta, para análise e seleção, apenas o último projeto submetido.

4.7 - Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes proponentes, todos serão desclassificados.

4.8 - Caberá ao proponente se inscrever e indicar no cadastro os demais membros da equipe.

4.9 - Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações na equipe proponente, como inclusão, troca ou exclusão de membros, a não ser por aqueles membros da equipe do projeto submetido que já estejam incluídos no formulário de inscrição, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa, exceto nos casos previstos pelos atos normativos que regem o programa SEED, em especial Lei Estadual nº 20704 de 03/06/2013, Decreto Estadual nº 46258 de 18/06/2013 e sua atualização nº 46.776. No caso de desistência de algum membro da equipe proponente aprovada, este poderá ser substituído por outro membro incluso no formulário de inscrição, desde que possua qualificação semelhante ou superior, e seja aprovado pela equipe gestora do SEED. Esta substituição deverá ser solicitada por escrito à coordenação do programa, POR MEIO DO EMAIL seed@fco.org.br, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, após divulgação do resultado final dos selecionados.

4.10 - Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados no formulário de inscrição, bem como inclusão, troca ou exclusão de documentos, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa, exceto nos casos previstos pelos atos normativos que regem o programa SEED, em especial Lei Estadual nº 20704 de 03/06/2013, Decreto Estadual nº 46258 de 18/06/2013 e sua atualização nº 46.776.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

4.11 - Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento do recebimento das inscrições, em português ou inglês para o e-mail: seed@fco.org.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão publicadas no site da FCO (www.fco.eng.ufmg.br).

4.12 - O funcionamento da plataforma eletrônica de inscrição, durante o período de seleção, é de total responsabilidade da empresa contratada, ou da parceria firmada, para sua realização. A FCO se exime da responsabilidade da manutenção do serviço na plataforma de inscrição, nos termos do acordo previamente firmado entre as partes, incluindo relato de operação da plataforma durante o período de seleção.

5 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

5.1 - A equipe proponente deverá submeter os seguintes documentos junto ao formulário de inscrição:

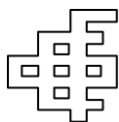
- a) cópia digitalizada em alta resolução de ambos os lados da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, se brasileiro; ou
- b) cópia digitalizada em alta resolução de todas as páginas do passaporte (com validade de no mínimo 6 meses a contar da data de início do programa) ou de ambos os lados da cédula de identidade brasileira para estrangeiros, se estrangeiro;
- c) foto digitalizada, colorida, 5x7, sem edição, em alta resolução de cada um dos membros do projeto, contendo apenas o rosto em fundo branco.

5.2 - Aos estrangeiros poderão ser solicitados documentos adicionais, conforme requisitos dos consulados brasileiros no exterior para candidatura ao visto adequado.

6 - CONTEÚDO DOS PROJETOS

6.1 - De forma a permitir a sua adequada análise, cada projeto deverá apresentar, por meio do formulário eletrônico de inscrição, pelo menos as seguintes informações:

- a) quanto aos membros da equipe proponente:
 - i. dados pessoais e de contato atualizados;
 - ii. qualificação acadêmica e histórico profissional;
 - iii. realizações individuais e conjuntas;
 - iv. relacionamento entre os membros;
 - v. composição da equipe;
 - vi. carta de recomendação de pelo menos duas referências distintas que possam atestar o comprometimento e a capacidade de pelo menos 2 (dois) membros da equipe proponente em cumprir com a metodologia do programa.
 - vii. carta de motivação redigida pelo proponente, de modo a explicar os objetivos e intenções da equipe proponente em participar do programa.
- viii. participação em organizações e envolvimento com redes relacionadas a empreendedorismo e inovação, sejam elas nacionais ou internacionais, além de conexão com importantes ecossistemas de startups;
- ix. atividades para potencializar as interações, a formação de redes e a transferência de conhecimentos, habilidades e melhores práticas entre os participantes, bem como entre eles e outros atores do ecossistema local de startups; e



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

- x. dados de contato de pelo menos uma pessoa não participante da equipe para recomendar o projeto e os seus membros.
- b) quanto à startup:
 - i. identificação;
 - ii. estágio atual de desenvolvimento e financiamento;
 - iii. tempo de execução;
 - iv. problema que se pretende resolver;
 - v. solução inovadora em desenvolvimento;
 - vi. principais semelhanças e diferenças em relação a produtos ou serviços existentes;
 - vii. modelo de negócio;
 - viii. informações sobre o mercado;
 - ix. concorrentes existentes e potenciais; e
 - x. vantagens competitivas.

7 - ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

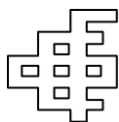
7.1 - A seleção dos projetos apresentados em atendimento a este Chamamento será realizada por meio de análises e avaliações comparativas durante as etapas de enquadramento e julgamento.

7.2 - O enquadramento consiste na análise dos projetos apresentados quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no presente Chamamento e em seu anexo.

7.3 - O julgamento é a etapa classificatória a ser realizada em três fases por um Comitê Julgador, constituído por integrantes da Administração Pública ou por profissionais, nacionais ou estrangeiros, com notória experiência técnica ou empresarial em inovação tecnológica e empreendedorismo com acompanhamento dos professores nomeados pela coordenação da Escola de Engenharia da UFMG. Este comitê é soberano em suas decisões. Esta etapa consiste na análise de mérito e relevância dos projetos aprovados na etapa anterior, tendo em vista as normas e os critérios de julgamento estabelecidos no presente Chamamento e em seu anexo.

7.4 - Na primeira fase do julgamento, cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros do Comitê Julgador, e a sua pontuação será aferida conforme os seguintes critérios:

Critérios julgamento	de	Descrição	Peso (%)	Nota
Equipe		- Histórico e atitude empreendedora - Capacidade técnica - Multidisciplinaridade da equipe e complementariedade entre seus membros de acordo com as competências demandadas pelo negócio	20,00	1,00 a 5,00
Negócio		- Oportunidade de mercado - Modelo de negócio	30,00	1,00 a 5,00



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

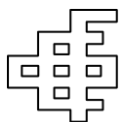
Tecnologia e Inovação	- Viabilidade técnica - Grau de inovação- Vantagens competitivas e barreiras de entrada	30,00	1,00 a 5,00
Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto	- Estágio atual de desenvolvimento e financiamento alinhados aos objetivos do programa - Potencial de impacto no ecossistema local	20,00	1,00 a 5,00

7.5 - O Comitê Julgador aprovará para a segunda fase do julgamento apenas os 160 (cento e sessenta) projetos que obtiverem as maiores pontuações na primeira fase.

7.6 - Na segunda fase do julgamento, cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros do Comitê Julgador, e a sua pontuação será aferida conforme os seguintes critérios:

Cr it	de	Descrição	Peso (%)	Nota
Equipe		- Sucessos demonstráveis - Multidisciplinaridade - Complementariedade - Histórico e atitude empreendedora - Capacidade de inovação - Conhecimento do negócio e da tecnologia - Capacidade de relacionamento - Dedicção à startup e ao SEED	20,00	1,00 a 5,00
Negócio		- Relevância do problema - Alcance global - Tamanho do mercado - Barreiras de entrada - Modelo de negócio - Vantagens competitivas - Conhecimento sobre o público-alvo - Conhecimento sobre os concorrentes - Viabilidade econômica	30,00	1,00 a 5,00
Tecnologia e Inovação		- Capacidade da solução em ser repetível e escalável - Viabilidade técnica - Grau de inovação	30,00	1,00 a 5,00
Alinhamento ao Programa e Potencial de Impacto		- Estágio atual de desenvolvimento e financiamento alinhados aos objetivos do programa - Potencial de impacto no ecossistema local	20,00	1,00 a 5,00

7.7 - O Comitê Julgador aprovará para a terceira fase do julgamento apenas os 80 (oitenta) projetos que obtiverem as maiores pontuações na segunda fase.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

7.8 - A terceira fase tem como objetivos avaliar a equipe, o alinhamento do projeto ao programa e principalmente validar as informações disponibilizadas por meio do formulário, vídeos e das entrevistas realizadas nesta etapa.

7.9 - Na terceira fase do julgamento, cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros do Comitê Julgador a partir de entrevista a ser agendada, realizada por meio de aplicativo de chamadas de vídeo em grupo e gravada para fim de registro, e a sua pontuação será aferida conforme os seguintes critérios, incluindo um critério desclassificatório:

Critérios de julgamento	Descrição	Peso (%)	Nota
Validação das Informações Disponibilizadas	- Validação das informações disponibilizadas por meio do formulário eletrônico, incluindo os vídeos, e das entrevistas	N/A	N/A
Equipe	- Sucessos demonstráveis - Multidisciplinaridade - Complementariedade - Histórico e atitude empreendedora - Capacidade de inovação - Conhecimento do negócio e da tecnologia - Capacidade de relacionamento - Dedicção à startup e ao SEED	50,00	1,00 a 5,00
Alinhamento ao Programa	- Estágio atual de desenvolvimento e financiamento alinhados aos objetivos do programa	50,00	1,00 a 5,00

7.10 - Para o cálculo das pontuações, serão utilizadas até duas casas decimais.

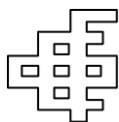
7.11 - As pontuações de cada projeto pelos membros do Comitê Julgador serão aferidas pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

7.12 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média aritmética das avaliações dos membros do Comitê Julgador.

7.13 - Para fins de classificação e seleção, a pontuação final de cada projeto será aquela obtida na terceira fase.

7.14 - O critério Validação das Informações Disponibilizadas é desclassificatório, ou seja, se constatado que foram disponibilizadas informações incorretas por meio do formulário eletrônico e de entrevistas de forma a prejudicar as análises dos avaliadores, o projeto será desclassificado.

7.15 - Caso o número de projetos aprovados na etapa de enquadramento seja igual ou menor que 160 (cento e sessenta), o julgamento será realizado em apenas duas fases, que seguirá as normas e os critérios de julgamento estabelecidos nos subitens 7.6, 7.7 e 7.8.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

7.16 - Em caso de empate, serão consideradas, nesta ordem, a pontuação final e as notas atribuídas para Equipe, Tecnologia, Potencial de impacto e Negócio na segunda fase do julgamento, e caso permaneça o empate, a ordem de submissão do projeto, do mais antigo para o mais recente.

7.17 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador aquele que tenha apresentado projeto a este Chamamento ou que participe da equipe da startup de que trata o projeto.

7.18 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador analisar projetos em que:

- a) esteja participando da equipe da startup o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe da startup ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8 - RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 - O resultado da seleção dos projetos será publicado na página do programa, no endereço www.minasdigital.mg.gov.br, a partir do dia 06 de junho de 2018, bem como no site da FCO (www.fco.eng.ufmg.br).

8.2 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação do resultado da seleção, todos os proponentes do presente Chamamento terão acesso à avaliação do seu projeto, preservada a identificação dos juízes do Comitê Julgador.

8.3 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da seleção dos projetos, poderá dirigir recurso à comissão julgadora da FCO, redigido em português ou inglês, por meio do endereço eletrônico seed@fco.org.br, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final.

8.4 - Os proponentes dos projetos contestados nos recursos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, redigido em português ou inglês, por meio do endereço eletrônico seed@fco.org.br, sendo-lhes assegurada vista dos autos mediante agendamento prévio.

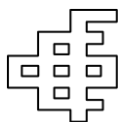
8.5 - Será rejeitado liminarmente, o recurso que:

1. For protocolado fora do prazo;
2. Não estiver devidamente fundamentado;
3. Não conter assinatura do recorrente e sua correta identificação.

8.6 - O acolhimento de recurso implicará não validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - O resultado de cada recurso será comunicado ao recorrente por correspondência eletrônica.

8.8 - A existência de eventuais recursos suspenderá o andamento de todas as demais ações e procedimentos previstos para este Chamamento. A fase recursal será única nos termos do art. 30 do Decreto Federal 8.241/14.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

9 – DO INÍCIO DO PROGRAMA

9.1 - Os membros da equipe proponente dos projetos selecionados deverão se apresentar para iniciar a participação no programa na primeira semana do programa, do dia 26 a 29 de junho, no escritório compartilhado do programa SEED, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 104, Centro, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, sob pena de desclassificação.

9.2 – Nos casos de desistência da participação de projetos selecionados no programa, o coordenador da equipe desistente deverá enviar imediatamente, por correspondência eletrônica para seed@fco.org.br, e-mail comunicando a desistência e o motivo que a ocasionou.

9.3 - Nos casos de desclassificação ou de desistência da participação de projetos selecionados, ocorridos até o quinto dia útil anterior ao início do período estipulado no subitem 9.1, serão chamados, por ordem decrescente de pontuação no julgamento, os próximos projetos enquadrados e julgados. Após esse período, os projetos selecionados que forem desclassificados ou desistirem do programa, terão vedada inscrição nas duas edições subsequentes do SEED.

10 - IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO

10.1 - A impugnação aos termos do presente Chamamento, redigida em português ou inglês, deverá ser dirigida à FCO, por meio do endereço seed@fco.org.br.

10.2 - A impugnação a este Chamamento deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final estipulada no subitem 4.1 desta Seção, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento aquele que não o fizer dentro do prazo limite. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e serão publicadas no site da FCO (www.fco.eng.ufmg.br).

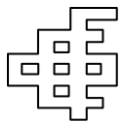
10.3 - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado o presente Chamamento sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo estipulado no subitem anterior, eventuais falhas ou imperfeições.

11 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO

A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEDECTES/FCO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Chamamento rege-se pela Lei Estadual nº 20.704, de 03 de junho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.258, de 18 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

46.776, de 10 de junho de 2015, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, pela Lei 8666/93, no que se aplicar e por normas complementares expedidas pela FCO, submetendo-se, ainda, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

12.2 - À FCO, ouvida a SEDECTES, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Seção.

12.3 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste edital de Chamamento, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI

SEÇÃO II - TERMOS E CONDIÇÕES

1 - APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS

1.1 - O programa SEED apoiará os projetos selecionados por meio de:

- a) concessão de incentivo financeiro;
- b) disponibilização de escritório compartilhado e de espaço adequado para a realização de reuniões e eventos;
- c) execução de metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios;
- d) promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de startups; e
- e) viabilização de benefícios não financeiros (“*perks*”) através de parcerias com empresas de tecnologia e serviços para o acesso a plataformas e serviços fundamentais ao desenvolvimento dos negócios.

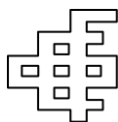
1.2 - As atividades do programa ocorrerão, prioritariamente, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, salvo na execução e desenvolvimento de atividades de difusão em outras cidades, como consta no subitem 5.4, Seção II do presente edital, podendo serem desenvolvidas em língua portuguesa ou inglesa.

1.3 - Será assegurado a todos os participantes do programa o uso semanal do escritório compartilhado que funcionará das 09h00 às 21h00 em dias da semana, sendo 9 (nove) horas de uso obrigatório, divididas em pelo menos dois dias, e 18 (dezoito) horas de uso opcional.

1.4 - A critério da FCO a participação nas atividades do programa poderá ser obrigatória ou opcional e poderão ocorrer em mais de um dia por semana.

1.5 - Mediante solicitação fundamentada, a FCO poderá autorizar, excepcionalmente, a não participação em determinada atividade obrigatória.

1.6 - A metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios consiste em serviços de acompanhamento e de aconselhamento técnico, gerencial e estratégico, a serem



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

ofertados aos participantes com o objetivo de auxiliá-los a desenvolverem competências empreendedoras e a transformarem ideias inovadoras em negócios repetíveis e escaláveis.

1.7 - Os eventos de que trata a alínea “d” do subitem 1.1 desta Seção terão como objetivos:

- a) potencializar as interações, a formação de redes e a transferência de conhecimentos, habilidades e melhores práticas entre os participantes, bem como entre eles e outros atores do ecossistema local de startups;
- b) promover a apresentação, o acompanhamento e avaliação da execução dos projetos, inclusive para clientes e investidores potenciais;
- c) convidar pessoas eminentes envolvidas em projetos de alto impacto relacionados a empreendedorismo, inovação, tecnologia, cooperação e desenvolvimento de startups, especialmente fundadores de startups de sucesso, para compartilharem experiências, detalhes sobre seus projetos e dificuldades enfrentadas; e
- d) dar visibilidade ao programa e a temas importantes da área, bem como posicionar o Estado de Minas Gerais no cenário nacional e internacional de startups.

1.8 - O programa também prestará orientação aos participantes, principalmente aos estrangeiros, quanto à chegada, instalação e estadia na cidade de Belo Horizonte, bem como sobre os procedimentos necessários para obtenção de visto, emissão de cédula de identidade de estrangeiro, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), abertura de conta bancária e aluguel de residência.

2 - CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

2.1 - O valor do incentivo financeiro de que trata a alínea “a” do subitem 1.1 desta Seção está limitado a R\$ 44.000,00 + n * R\$ 12.000,00 (quarenta e quatro mil reais mais n vezes doze mil reais), onde n é o número de membros da equipe do projeto, sendo:

- a) R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), se a equipe do projeto for composta por dois membros; e
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se a equipe do projeto for composta por três membros.

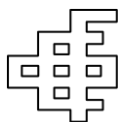
2.2 - A parcela variável do incentivo, no valor de n * R\$ 12.000,00 (n vezes doze mil reais), será concedida, durante o período de participação no programa, a título de bolsa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos n membros da equipe do projeto.

2.3 - O objetivo principal da parcela variável é custear as despesas pessoais dos empreendedores durante a participação no programa, tais como moradia, transporte, alimentação, entre outros.

2.4 - O primeiro pagamento da bolsa mensal será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o início da participação no programa e, cada um dos seguintes, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias após o anterior.

2.5 - Os participantes não prestarão contas da utilização dos recursos correspondentes à bolsa mensal.

2.6 - A parcela fixa do incentivo, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), será concedida a título de antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

2.7 - O objetivo principal da parcela fixa é custear o planejamento ou o desenvolvimento de protótipo ou versão lançável de um produto ou serviço, que os empreendedores poderão utilizar para captar investimentos ou obter receitas durante ou após a participação no programa. A parcela fixa não pode ser utilizada para custear as despesas pessoais dos empreendedores durante a participação no programa, tais como moradia, transporte, alimentação, entre outros.

2.8 - A parcela fixa do incentivo deverá ser empregada para o pagamento de despesas relacionadas à execução do projeto aceito para participação no programa SEED, devidamente justificadas, realizadas em nome dos membros de sua equipe e que se enquadrem nos seguintes itens:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) passagens e despesas com locomoção e hospedagem;
- c) material de consumo;
- d) serviços de consultoria;
- e) outros serviços de terceiros - pessoa física;
- f) outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; e
- g) equipamentos e material permanente.

2.9 - A parcela fixa do incentivo também poderá ser empregada para o pagamento das despesas realizadas em nome dos participantes com passagens e locomoções de ida e de volta aos locais de residência original, bem como com seguro de saúde e de viagem e com procedimentos necessários para a obtenção de visto.

2.10 - A parcela fixa do incentivo não poderá ser empregada para o pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à efetiva participação no programa, com exceção daquelas previstas no subitem anterior e mediante avaliação prévia e autorização da equipe proponente do programa.

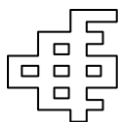
2.11 - A parcela fixa do incentivo será concedida em cotas mensais e estará limitada ao valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e ao percentual máximo que poderá ser concedido aos projetos durante os meses de participação no programa:

Mês de participação	1	2	3	4	5	6
Percentual máximo (%)	30,00	44,00	58,00	72,00	86,00	100,00

2.12 - Os recursos do incentivo financeiro serão depositados e movimentados em contas bancárias que tenham por titular os participantes do programa.

2.13 - Os pagamentos referentes ao incentivo financeiro serão passíveis de tributação na forma da legislação vigente.

2.14 - A contrapartida mínima, conforme disposto no artigo 12 do Decreto nº 46776/2015, a ser oferecida pelas equipes dos projetos apoiados é de 5% (cinco por cento) do incentivo financeiro concedido, atendida por meio da realização de despesas relacionadas à execução



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

dos projetos durante o período de permanência no programa SEED, devidamente justificadas e em nome dos membros de suas equipes.

2.15 - Instruções e outras normas sobre a concessão do incentivo financeiro, a realização de despesas pagas com recursos do aludido incentivo, a contrapartida mínima a ser oferecida e as prestações de contas estarão contidas em manual a ser disponibilizado pela SEDECTES/FC.

3 – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1 - A participação no programa será formalizada mediante termo de compromisso, redigido em língua portuguesa, a ser celebrado entre a FCO e cada um dos membros da equipe dos projetos selecionados, documento no qual constarão os direitos e as obrigações das partes.

3.2 - Para os empreendedores estrangeiros, o termo de compromisso estará acompanhado de uma tradução em língua inglesa.

3.3 - O prazo de participação no programa é de seis meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso, o qual deverá ser assinado ainda na primeira semana do início do programa e é improrrogável.

3.4 - Os empreendedores devem ter condições de se manter em Belo Horizonte durante o programa de forma a cumprir os objetos definidos como obrigatórios nos subitens 1.3 e 1.4 da Seção II do presente edital, salvo condições especiais justificadas e mediante a autorização da equipe proponente do programa.

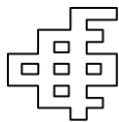
3.5 - É responsabilidade da equipe proponente responder às solicitações do programa em tempo hábil. O não cumprimento desta norma poderá resultar na desclassificação da equipe proponente do programa.

3.6 - A obtenção de visto adequado é condição necessária para o início e a formalização da participação de empreendedor estrangeiro no programa. O programa solicitará, junto ao Ministério do Trabalho do Brasil, autorizações para vistos temporários de trabalho, de 2 (dois) anos, para todos os empreendedores estrangeiros de startups que forem classificadas para a última fase do processo seletivo. O Ministério do Trabalho poderá recusar qualquer pedido de autorização de visto de trabalho, sem justificativas.

3.7 - O empreendedor estrangeiro deverá providenciar passaporte com validade maior que 6 (seis) meses a contar da data de início do programa bem como seguro de saúde válido durante a vigência do programa. A não apresentação destes itens com as validades em conformidade com os prazos estipulados qualifica a eliminação da startup do programa.

3.8 - Aos estrangeiros poderão ser solicitados documentos adicionais, conforme requisitos de cada consulado brasileiro no exterior para candidatura ao visto adequado, inclusive relatórios policiais, comprovante de residência, formulário de solicitação de visto, comprovante de pagamento da taxa consular, foto, certificado de vacinação, entre outros.

3.9 - O estrangeiro receberá orientações via correspondência eletrônica, em inglês, sobre datas disponíveis para agendamento das entrevistas nos consulados e demais documentos a serem apresentados. É de responsabilidade do empreendedor indicar o consulado brasileiro mais



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

próximo no formulário de inscrição para onde seus documentos serão encaminhados pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil, após aprovação do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho do Brasil. O Ministério de Relações Exteriores poderá recusar qualquer pedido de visto, sem justificativas, o que implicará na eliminação da startup no programa.

3.10 - Os custos relacionados ao pedido de vistos nos consulados brasileiros, inclusive taxa de visto e custos de viagens, poderão ser reembolsados após início do programa, mediante apresentação de todos os comprovantes originais e após aprovação da equipe gestora do programa.

3.11 - O agendamento da solicitação do visto adequado conforme orientação da equipe do programa, o comparecimento ao consulado na data e horário agendados, bem como providência e apresentação de todos os documentos exigidos pelo consulado são de responsabilidade do empreendedor.

3.12 - O processo de solicitação de vistos ocorrerá concomitante ao processo seletivo das startups para a 5ª edição do programa SEED. Caso o empreendedor estrangeiro solicite o visto, mas sua startup não seja selecionada, os vistos serão cancelados e os custos poderão ser reembolsados (mediante apresentação dos comprovantes originais e aprovação da equipe gestora do programa).

3.13 - Fica vedada a participação no programa a autoridade pública do Estado de Minas Gerais ou a servidor da SEDECTES, FCO ou da FAPEMIG, bem como a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.14 - Também fica vedada a participação no programa a empregado ou associado de entidade parceira da SEDECTES/FCO na execução do SEED, bem como a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

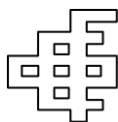
4 - ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A FCO adotará instrumento de acompanhamento e de avaliação parcial e final dos projetos.

4.2 - A FCO reserva-se no direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de entidade por ela designada, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras referentes aos projetos, necessárias para:

- a) acompanhar a execução dos projetos;
- b) atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- c) controlar e fiscalizar a utilização do incentivo financeiro concedido; e
- d) monitorar a participação dos membros da equipe dos projetos nas atividades do programa.

4.3 - Após o término da participação no programa, a FCO, ou a entidade por ela designada, poderá solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

participantes, bem como para registro e acompanhamento dos resultados do programa frente à aceleração dos projetos.

4.4 - O coordenador de cada projeto deverá entregar à FCO ou entidade por ela designada, na forma e nos prazos a serem definidos, prestação de contas mensal, detalhando a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento no período.

4.5 - A não apresentação de prestação de contas, na forma e nos prazos estipulados, ou a sua não aprovação pela FCO ou pela entidade por ela designada, poderá motivar o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, observado o disposto nos preceitos de direito público, pelos preceitos da teoria geral dos contratos e pelos termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

4.6 - Qualquer alteração relativa à execução de determinado projeto deverá ser solicitada por seu coordenador à FCO ou à entidade por ela designada, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

4.7 - Para promover a meritocracia e incentivar o alto padrão de desempenho entre os participantes, pelo menos 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) dos projetos de cada rodada do programa, com as avaliações parciais mais baixas, terão antecipado o término da sua participação até a metade do prazo estipulado no subitem 3.3 desta Seção. As regras constam no Manual a ser disponibilizado pela FCO.

5 - TRANSPARÊNCIA E DIFUSÃO

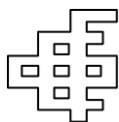
5.1 - Os registros das transferências de recursos do incentivo financeiro efetuadas no âmbito do SEED, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente pela FCO e disponibilizados pela Secretaria.

5.2 - Os participantes do programa autorizam a FCO ou a entidade por ela designada, desde a submissão de seus projetos, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual sobre si mesmos e sobre seus projetos, com vistas a divulgar o programa, suas atividades e suas histórias de sucesso, bem como a impactar a sociedade local, inspirando-a a ser mais empreendedora, a valorizar casos de sucesso e de fracasso, a compartilhar ideias, a assumir riscos e a pensar globalmente.

5.3 - Decorrido 1 (um) ano do término da participação no programa, a FCO, ou a entidade por ela designada, poderá disponibilizar, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais ou em outro sistema apropriado, a totalidade das informações contidas nas prestações de contas parciais e final dos projetos, sem prejuízo das exceções estabelecidas em normas vigentes.

5.4 - Durante a participação no programa, os empreendedores se obrigam a:

- a) fornecer informações à FCO, ou à entidade por ela designada, sobre a execução de seus projetos, bem como facilitar seu monitoramento e controle;
- b) apoiar e participar dos eventos realizados, corealizados ou apoiados pelo SEED para promover os resultados de seus projetos;



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

- c) difundir os resultados e conteúdos de seus projetos de acordo com o requerido pelo programa;
- d) promover o programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para a execução de seus projetos; e
- e) participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de seus projetos, quando solicitados pela FCO ou pela entidade por ela designada.

5.5 - Com vistas ao monitoramento e à avaliação do SEED, os empreendedores se obrigam, durante o período de 5 (cinco) anos após o término da participação no programa, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos de seus projetos, quando solicitados pela FCO ou pela entidade por ela designada, sob pena de perda dos benefícios disponibilizados aos projetos que completaram o programa.

5.6 - Para atender ao disposto na alínea “c” do subitem 5.4 da Seção II, os participantes deverão realizar e/ou participar de seminários, workshops, cursos e/ou oficinas, com os objetivos de difundir conhecimentos, habilidades, experiências e os resultados de seus projetos.

5.7 - É condição necessária para o participante se manter no programa o atingimento de uma pontuação mínima com as atividades previstas no subitem anterior, calculada na forma a ser definida pela FCO ou pela entidade por ela designada.

6 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

6.1 - Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes da execução de determinado projeto, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente, tendo como titulares os membros da equipe da startup, em conformidade com o que eles estipularem.

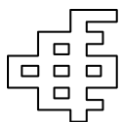
6.2 - Os participantes decidirão pela viabilidade e o interesse de solicitarem a proteção, no Brasil ou no exterior, por meio de pedidos de privilégio sobre o produto ou processo resultante da execução de seus projetos, cabendo a eles a responsabilidade pelos procedimentos relativos ao registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, bem como pelos respectivos pagamentos, que poderão ser efetuados com recursos do incentivo financeiro concedido nos termos do item 2 desta Seção.

6.3 - Os coordenadores dos projetos apoiados deverão manter a FCO, ou a entidade por ela designada, informada de toda a tramitação da proteção, no Brasil e no exterior, dos direitos relativos à propriedade intelectual resultantes da execução dos seus projetos.

6.4 - Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do incentivo financeiro concedido nos termos do item 2 desta Seção serão de propriedade dos beneficiários do incentivo.

7 - SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A FCO, ou a entidade por ela designada, poderá decidir pela suspensão da participação de determinado projeto no programa, de ofício ou a pedido do seu coordenador, pelo prazo



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

máximo de 1 (um) mês, caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça a execução normal do projeto ou o atendimento dos requisitos mínimos de participação.

7.2 - A suspensão da participação de determinado projeto poderá ser solicitada pelo seu coordenador por escrito, antes do sexto mês de participação no programa.

7.3 - A suspensão não acarretará na prorrogação do prazo de participação no programa, estipulado no subitem 3.3 desta Seção.

7.4 - A parcela fixa do incentivo financeiro concedido nos termos do item 2 desta Seção não poderá ser empregada para o pagamento de despesas que forem realizadas durante o período em que o projeto estiver suspenso.

7.5 - Em caso de suspensão da participação de determinado projeto, o valor da bolsa que será concedida aos membros de sua equipe no mês subsequente ao da suspensão sofrerá desconto proporcional ao período em que o projeto estiver suspenso.

7.6 - A FCO ou a entidade por ela designada poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa, tendo em vista o disposto no subitem 4.7 desta Seção ou caso se constate que a sua execução é insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações ou que não é possível atender aos requisitos de participação, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

7.7 - Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, a FCO ou a entidade por ela designada fixará prazo de 10 (dez) dias úteis ao seu coordenador, contados a partir da data da notificação fundamentada, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

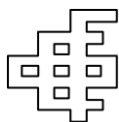
7.8 - O coordenador de determinado projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no programa nos seguintes casos:

- a) inviabilidade da execução do projeto;
- b) impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- c) superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- d) não atendimento dos requisitos mínimos de participação; e
- e) incapacidade de providenciar os recursos necessários à contrapartida mínima.

7.9 - O término antecipado de que trata o subitem anterior será considerado a partir da data de sua aprovação pela FCO ou pela entidade por ela designada.

7.10 - No caso de término antecipado de determinado projeto, os membros de sua equipe deverão restituir ao programa, na moeda oficial do Brasil, em valor nominal e em até 15 (quinze) dias após a data de sua efetivação:

- a) a parcela do valor da bolsa referente ao período do mês em que o projeto não mais estará participando do programa; e



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da
UFMG

- b) a antecipação da parcela fixa do incentivo que não puder ser empregada conforme as normas e as instruções aplicáveis.

7.11 – Nos casos acima descritos de término antecipado de determinado projeto, fica vedada nova inscrição dos seus empreendedores nas duas edições subsequentes do programa, com este mesmo projeto ou projeto diferente.

7.12 - O término normal da participação de determinado projeto no programa ocorrerá findo o prazo estipulado no subitem 3.3 desta Seção.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador de projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto.

8.2 - Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter a FCO ou a entidade por ela designada responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

8.3 - O presente instrumento rege-se pela Lei Estadual nº 20.704, de 03 de junho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.258, de 18 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.776, de 10 de junho de 2015, e por normas complementares expedidas pela FCO, submetendo-se, ainda, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

8.4 - A FCO ouvindo a SEDECTES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Seção.